MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº000/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, E EMPRESA 0000000000000000000000.

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute,** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007.63 e RG nº 6500351.

**CONTRATADO:** 00000000000000000000000, com Sede na Rua 00000000000000000, nº 00000, Bairro 00000000000000, cidade 00000, CEP 00000000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000000000, I.E.: 000000000000000, neste ato representada (o) pela sócia (o) **000000000000000000**, portadora do documento de identidade nº 00000000, expedido pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 00000000000000.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 343/2024, e em observância às disposições do art. 75, inciso I, art. 33, inciso II e art. 34, §2º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 000/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. O objeto é a contratação de prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica para manutenção corretiva e preventiva, e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos, pneus, lubrificantes e fluídos, e deverão ser originais, genuínos e novos, visando atendimento de demanda da frota da Câmara Municipal de Vassouras, especificamente da marca **VOLKSWAGEN E CHEVROLET**, observada as características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Termo de Dispensa de Licitação nº 000/2024;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início a partir do dia 14/09/2024, na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art105).

2.2. O prazo de vigência da contratação será 12 meses, com início da execução a partir de 14/09/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art106).

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

3.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo da administração, através do Servidor Jorge Luiz Ermida da Silva, que deverá acompanhar durante a vigência contratual a execução do objeto, certificando que os serviços e o fornecimento de peças foram executados de acordo com as condições do presente termo de referência;

3.2. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços e as peças foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;

3.3. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço e fornecimento das peças e demais itens, em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo.

3.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Alexandre Moraes Monsores, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, assim como das peças e demais itens, para evitar a sua inoperância, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, das peças e demais itens.

3.7. A fiscalização exercerá rigoroso controle, a fim de possibilitar a atestação das notas fiscais de serviços e fornecimento de peças e demais itens protocolados na Secretaria Administrativa pela contratada, ao final de cada mês.

3.8. Identificada qualquer irregularidade, deverá o fiscal do contrato dar ciência ao gestor nos casos em que não tenham sido regularizadas, para que seja tomada as medidas necessárias quanto à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora de reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, inclusive perante terceiros, que se verificarem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

3.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A contratada executará diretamente o objeto do presente termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, a não ser mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado para fornecimento de peças e acessórios automotivos, pneus, lubrificantes e fluídos é de R$ 000,00 (cinquenta mil reais).

5.2. O valor estimado para prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica, considerando a quantidade de 200 horas, e preço por hora é de R$ 0,00 (000000000000000000000000000).

5.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 000,00 (000000000000000000000).

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da realização dos serviços e peças fornecidas efetivamente, sendo por demanda.

5.6. O desconto ofertado e contratado é de 00% (00000), que será fixo e irreajustável.

5.7. Os preços a serem praticados para as peças e acessórios automotivos, pneus, lubrificantes e fluídos, é o constante na **TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA e/ou pela tabela de preços da montadora do software AUDATEX e/ou outro software similar,** incidindoos descontos ofertados no valor global das peças requisitadas.

5.8. Os descontos ofertados para a prestação de serviços, mão de obra mecânica e elétrica, incidirá sobre o valor global de hora/serviços realizados, considerando o valor de hora estimado e fixado pela administração no termo de referência.

5.9. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL:

|  |  |
| --- | --- |
| **01** | **Volkswagen – Novo Gol 1.6 – ano 2013** |
| **02** | **Volkswagen – Novo Gol 1.6 – ano 2013** |
| **03** | **Volkswagen – Virtus TSI CL AD 1.0 – ano 2020** |
| **04** | **Volkswagen – Virtus TSI CL AD 1.0 – ano 2020** |
| **05** | **Chevrolet – Onix Plus 1.0 TAT LTZ – ano 2023** |
| **06** | **Chevrolet – Onix Plus 1.0 TAT LTZ – ano 2023** |

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando os serviços, quantidades de horas, valores unitários e totais, e a incidência do desconto contratado, assim como para as peças e demais itens, após ser recebida e conferida pelo fiscal do contrato, que verificará a sua conformidade e atestará a mesma para efeito de pagamento.

6.2. O preço pelo fornecimento dos produtos e serviços, já inclui todos os impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

6.3. Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O reajuste nos preços praticados para peças e acessórios automotivos, pneus, lubrificantes, fluídos, se dará somente em caso de alterações a serem efetuadas pelo Governo Federal, pelas montadoras ou outro órgão responsável no mercado do ramo, que deverão ser comprovadas pelo Contratado, através de documento hábil, e ainda a TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA e/ou tabela de preços da montadora do software AUDATEX e/ou outro software similar, atualizada, porém, o desconto contratado será fixo e IRREAJUSTÁVEL.

7.2. Da mesma forma caso haja alteração nos preços praticados na prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica, e que implique modificação no valor contratado, a contratada deverá apresentar junto a Câmara Municipal a comprovação do reajuste para readequação, porém, o desconto contratado será fixo e IRREAJUSTÁVEL.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

a) cumprir as obrigações previstas no presente termo de contrato e no termo de referência;

b) promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que, entre outras atribuições, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com as condições e dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, mediante apresentação de nota fiscal fatura;

d) fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

e) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA apresentar fora das especificações recomendadas pelo fabricante/montadora, em conformidade com o **ITEM 01** deste Termo de Referência;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de mão de obra mecânica e elétrica, que forem executados em desacordo com o objeto;

h) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;

i) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143);

j) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

k) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) o responsável pelo Setor de Transportes da CMV encaminhará os veículos junto a sede da contratada para a realização dos serviços necessários a manutenção corretiva e preventiva, após agendamento prévio.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) cumprir fielmente o disposto no presente instrumento, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações;

c) fornecer os produtos, ou seja, eventual peças e acessórios automotivos, pneus, lubrificantes e fluídos, sendo originais, genuínos e novos, visando atendimento da demanda da frota da Câmara Municipal de Vassouras, especificamente da marca **VOLKSWAGEN e CHEVROLET,** observadas as características e demais condições definidas no termo de Referência.

d) todas as peças e demais acessórios automotivos, pneus, lubrificantes e fluídos, deverão ser originais, genuínos e novos, contendo discriminação que atendam aos padrões dos fabricantes/montadoras dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal, conforme o padrão **ABNT NBR 15296**, e não poderão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produtos provenientes de reutilização de material;

e) é de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das peças e demais itens fornecidos, sendo rejeitados no recebimento aquelas com especificações diferentes das recomendadas pelos fabricantes/montadoras dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal, conforme instruções a constar no Termo de Referência;

f) as peças a serem solicitadas deverão ser entregues na Câmara Municipal, setor de Transporte, situada na Rua Barão de Capivari, nº 20 – centro – Vassouras-RJ.

g) promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato;

h) encaminhar juntamente com cada nota fiscal enviada à CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, atualizada, **TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PNEUS, LUBRIFICANTES E FLUÍDO, DA MONTADORA,** utilizadapara verificação dos preços cobrados.

i) fornecer garantia contra impropriedades de fabricação das peças e demais itens durante o **prazo de execução** e **prazo de validade (se for o caso)**, independente da época de sua utilização;

j) prestar os serviços de mão de obra mecânica e elétrica sempre que for solicitado pelo responsável do Setor de Transporte da Câmara Municipal de Vassouras, sendo de responsabilidade da contratada a qualificação de seus profissionais;

k) a prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica, necessárias para a manutenção corretiva e preventiva, será realizada na oficina da contratada, que deverá ter suas instalações (Oficina) em uma distância rodoviária máxima de 35 km da sede da Licitante, para realização da manutenção dos veículos.

l) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

m) durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, obriga-se a substituir as peças e demais itens constantes do objeto que, porventura, apresentem quaisquer impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;

n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));

o) protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vassouras, as notas fiscais discriminando os serviços prestados, quantidades de horas utilizadas, valor unitário e valor total, assim como para as peças e demais itens. O desconto contratado deverá incidir sobre o valor global das peças fornecidas, assim como no valor global dos serviços prestados, considerando o valor de hora fixado no termo de referência;

p) após solicitação do responsável pelo Transporte da Contratada disponibilizar horário de agendamento para a realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva que se fizer necessários;

q) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

r) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não há exigência de garantia contratual para execução do objeto deste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

* Não responder às notificações no prazo determinado pela Administração Pública;
* Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, da CONTRATADA, para cumprir os trâmites administrativos do contrato;
* Transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;
* Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

**b) MULTA**, nos seguintes termos:

* Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidades de Advertência durante a execução do contrato;
* A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;
* Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
* Multa de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
* As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**d)** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9)).

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal;

10.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

* 1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
     1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
     2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138) nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas;

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação para fornecimento de peças e acessórios automotivos, pneus, lubrificantes e fluídos, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2024, na seguinte dotação:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação para prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2024, na seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vassouras-RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

Câmara Municipal, em 00 de 0000000 de 2024.

Presidente - José Maria Vaz Capute

Câmara Municipal de Vassouras

Contratante

**00000000000000000000**

Empresa 000000000000000000000000000

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF

RG RG